



LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O item 22.01 do Anexo II à Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 002/2003 e 003/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

ITEM – SERVIÇOS	VALOR (UFPMF) ANUAL (%) POR ANO	VALOR (UFPMF) Alíquota (%) SOBRE A RECEITA BRUTA
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	70	5

Art. 2º A alínea “d” do item II da Tabela 1 e o item 06 da Tabela 3 do Anexo VIII à Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 002/2003 e 003/2003, passam a vigor com a seguinte redação:

TABELA 1 – PUBLICIDADE VISUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFPMF)
II	EXTERNOS	
	d) placas ou tabuletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andaimes ou tapumes e no interior de terreno, por qualquer sistema, desde que visível da via pública, para cada placa ou letreiro, por mês	0,2

TABELA 3 - PUBLICIDADE EVENTUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFPMF)
06	Anúncios ou propaganda irradiada, ou projetada, gravada ou televisionada, com visão para via pública, quaisquer que sejam os números de anúncios por empresas ou estabelecimentos, para cada unidade, por mês	0,3

PUBLICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 3º O Quadro II do Anexo XII à Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 002/2003 e 003/2003, fica acrescido dos seguintes itens:

ANEXO XII

II. TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFPMF
	TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS :	
	D – Resíduos	
01	Resíduos especiais urbanos para viagem	1,5
02	Resíduos especiais rurais para viagem	2,0
	E – Serviços diversos	
01	Substituição de espécies arbóreas	0,30
02	Poda de árvore	0,14
03	Corte de árvore	0,26

Art. 4º O art. 134 da Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 002/2003 e 003/2003, fica acrescido do seguinte § 3º.

“Art. 134 ”

§ 3º Caso o serviço de água seja prestado por outra Entidade que não seja o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deverá ser celebrado Convênio entre o Município e a Entidade para o recolhimento da Taxa de Capina e Limpeza Pública, nos termos fixados por essa Seção.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de dezembro de 2005.


ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal


JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete